

Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

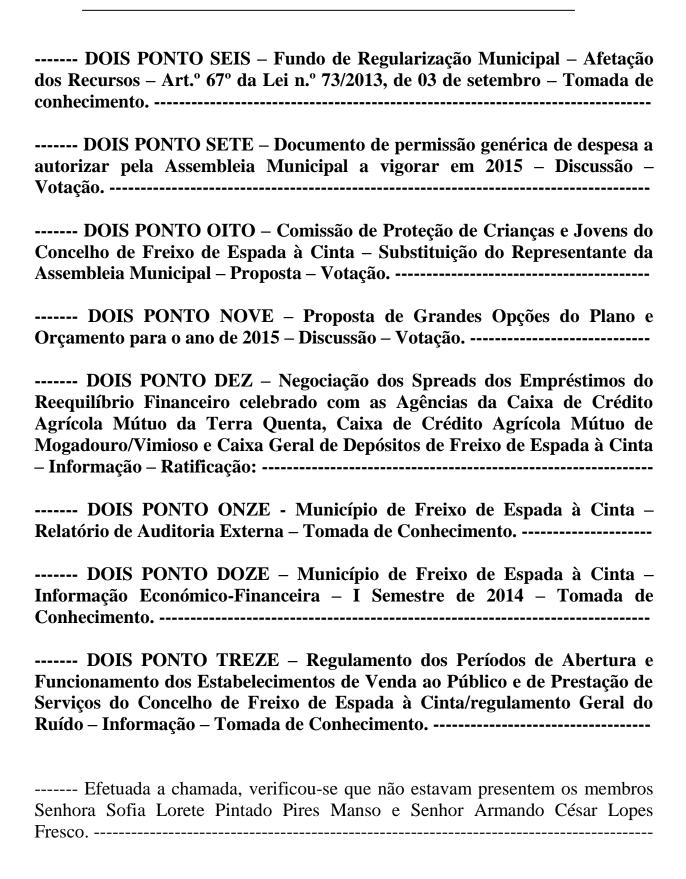
Pág. 1

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e catorze, pelas vinte horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal deste Concelho, sob a Presidência do Senhor António Augusto Guerra Nunes dos Reis, coadjuvado pelos Senhores António Augusto Afonso, Primeiro Secretário e Ana Isabel Chiote Lopes Vargas, Segunda Secretária, com a seguinte ordem de trabalhos:
UM – Período de Antes da Ordem do Dia
DOIS – Período da Ordem do Dia
DOIS PONTO UM – Aprovação da ata da sessão anterior
DOIS PONTO DOIS – Eleição do 1.º Secretário da Mesa
DOIS PONTO TRÊS – Apreciação da Atividade Municipal e Situação Financeira.
DOIS PONTO QUATRO - Informação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de dezembro de 2013 – Tomada de conhecimento.
DOIS PONTO CINCO – Informação sobre acompanhamento do Programa I do PAEL – Esclarecimentos adicionais – Tomada de



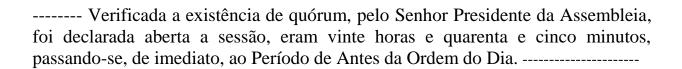
Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 3

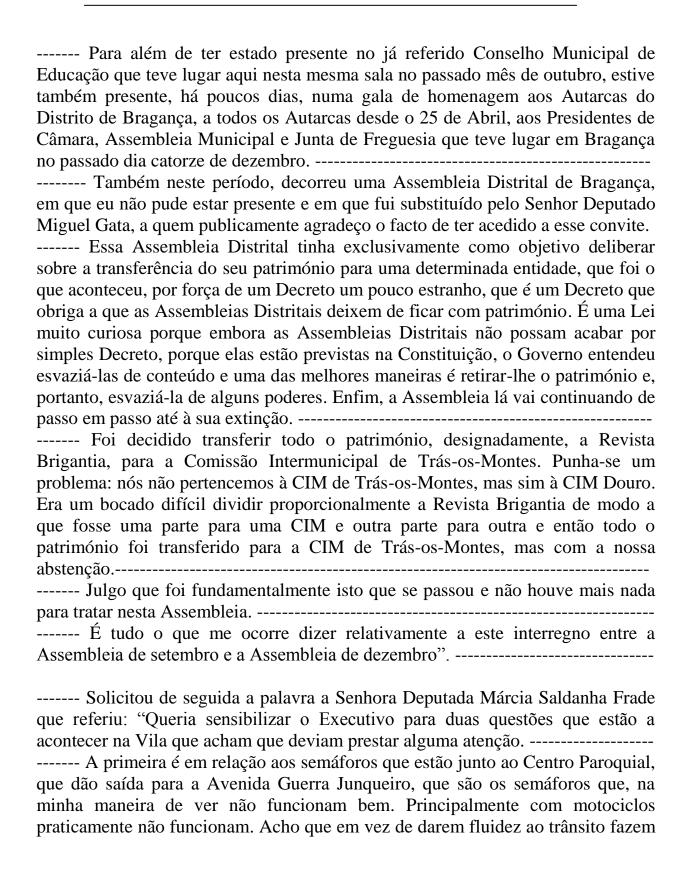


IIM – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

UM – PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Período de Antes da Ordem do Dia iniciou-se com a leitura do seguinte expediente:
onposition.
Oficio do STAL sobre "Apoio ao Projeto de Lei n.º 368/XII «Proteção dos
direitos individuais e comuns à água» " Missiva da Senhora Sofia Lorete Pintado Pires Manso solicitando a
justificação de falta à sessão ordinária do dia 26/09/2014
Missiva do Senhor Joaquim Vitor Bento Pereira apresentando a renúncia ao
mandato de membro da Assembleia Municipal
Municipal de Educação de Freixo de Espada à Cinta
Missiva da EAPN sobre "I Jornadas Ibéricas sobre Violência Doméstica". –
Ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre
"Seminário sobre Poder Local e o Setor Solidário"
Ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre o XXII
Congresso da ANMP.
Ofício da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta solicitando o
agendamento de assuntos para a presente sessão
Missiva do membro Senhor Mário João Massa de Andrade atualizando a
sua morada atual
No período de antes da ordem do dia o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou ao membro Senhor Manuel Augusto Frade que viesse para a Mesa da Assembleia para substituir, até à eleição do novo membro que fará parte da Mesa da Assembleia, o membro Senhor Joaquim Vitor Bento
Pereira que pediu a renúncia ao cargo e como deputado
Cappidamento 1909 de melevos e Cambon Duccidante de Agrambleio
Seguidamente, usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal que referiu: "Gostava de vos dar conta das minhas intervenções enquanto Presidente da Assembleia Municipal desde a última reunião

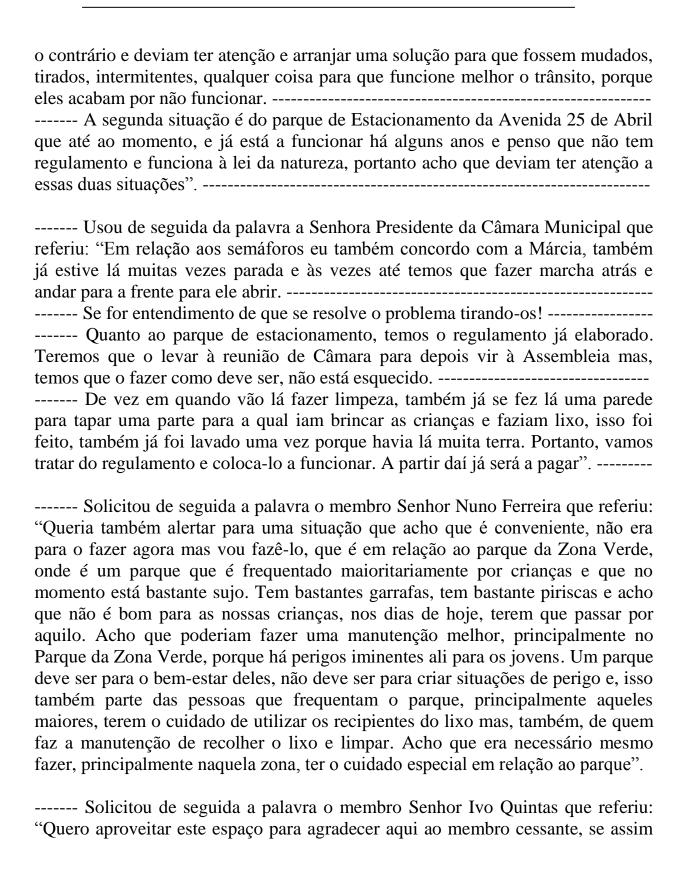


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





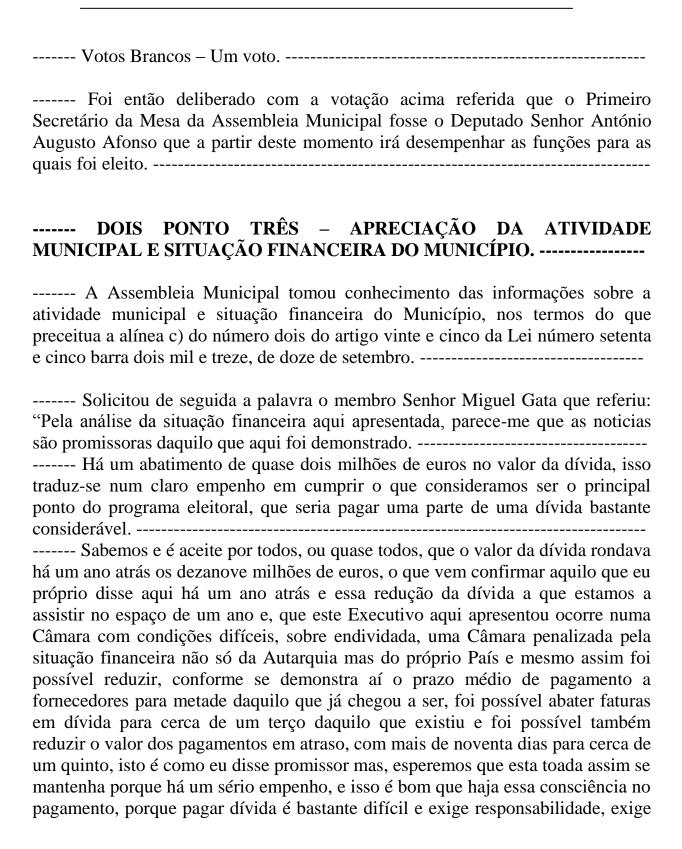
Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 6

se poderá dizer, Senhor Joaquim Pereira, pelo seu contributo nesta Assembleia e aproveitar também para dar as boas vindas ao novo Deputado Mário Andrade". ---Usou de seguida da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal que referiu: "Em relação ao membro, Senhor Joaquim Pereira, antecipou-se àquilo que eu gostaria de ter dito na altura da eleição do novo primeiro secretário mas, de qualquer modo eu associo-me obviamente às suas palavras. ---------- A presença do Senhor Joaquim Pereira, durante um mandato inteiro e agora parcialmente, foi importante e decisiva para o bom funcionamento desta Assembleia. Portanto, associo-me às suas palavras e em relação ao Senhor Mário João já tive oportunidade de o saudar". ------DOIS - ORDEM DO DIA ----- DOIS PONTO UM - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR. ---------- A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão anterior. ---------- DOIS PONTO DOIS - ELEIÇÃO DO 1.º SECRETÁRIO DA MESA. -

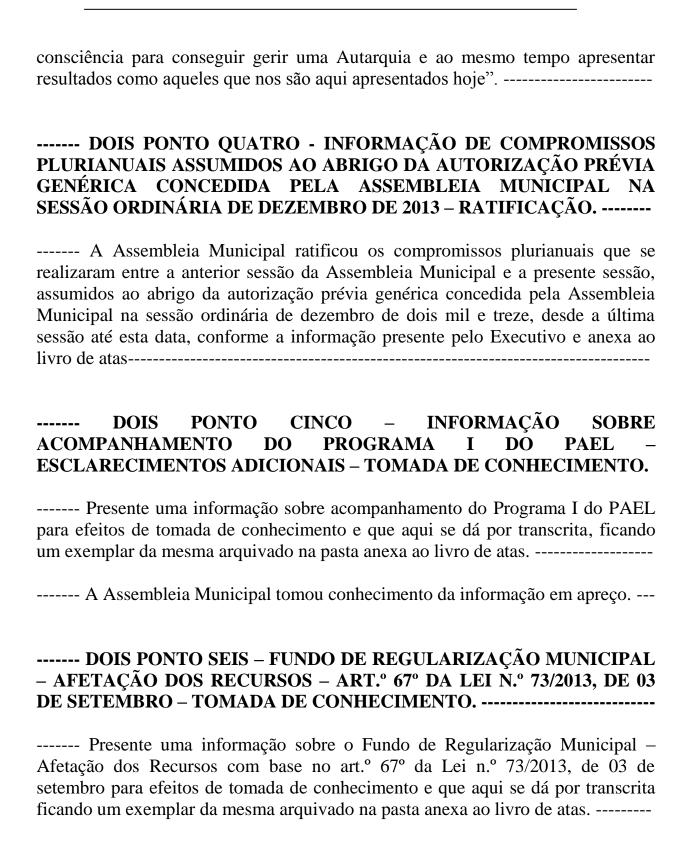


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 9

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da informação em apreço. ---

----- DOIS PONTO SETE – DOCUMENTO DE PERMISSÃO GENÉRICA DE DESPESA A AUTORIZAR PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A VIGORAR EM 2015 – DISCUSSÃO - VOTAÇÃO

----- Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente para efeitos de discussão e votação a proposta que a seguir se transcreve. ------

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à



Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 10

preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):

- 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b. Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil Euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
 - c. *Em que os Planos de Liquidação dos Pagamentos em atraso*, acordados com os credores, nos termos do artigo 16º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, gerem compromissos plurianuais.
- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.



Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 11

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Freixo de Espada à Cinta, 18 de dezembro de 2014

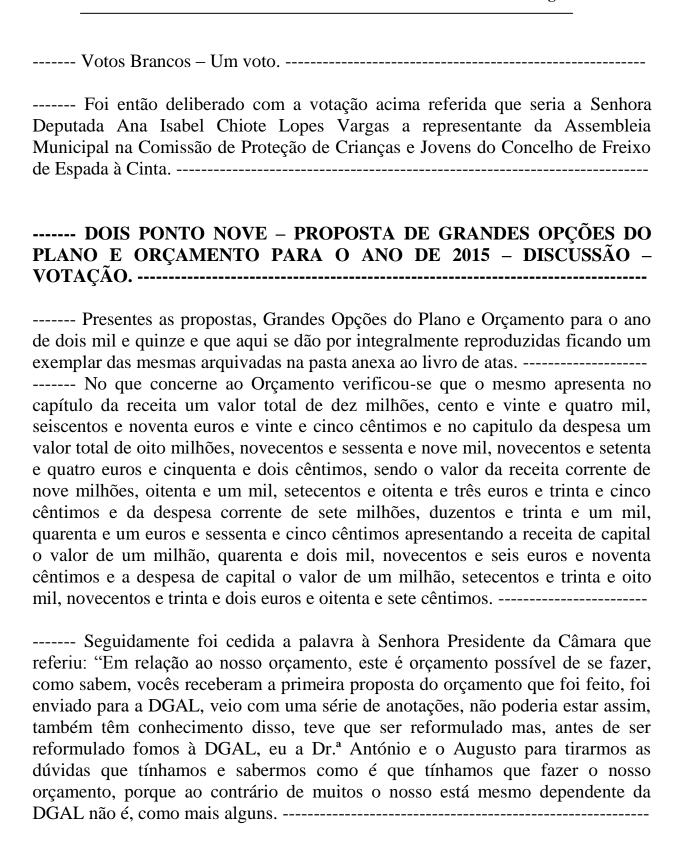
A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

Não havendo intervenções a registar sobre este ponto da ordem do dia, foi a proposta de dispensa de autorização prévia posta à votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade
DOIS PONTO OITO – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA – VOTAÇÃO
Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi inquirido aos Grupos Parlamentares se têm propostas a apresentar para substituição do representante da Assembleia Municipal na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Freixo de Espada à Cinta
Lista A – Nove votos Lista B – Sete votos

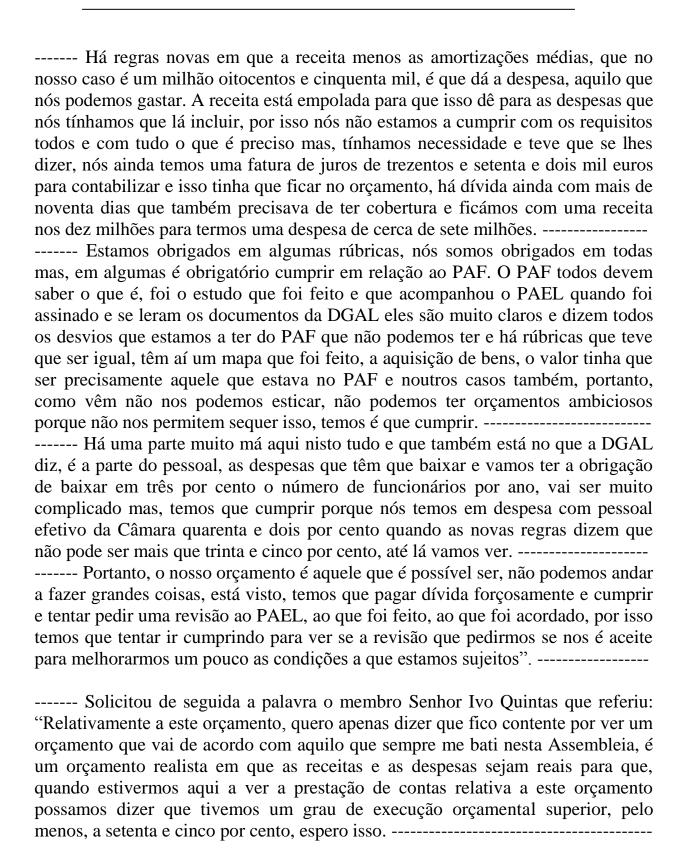


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





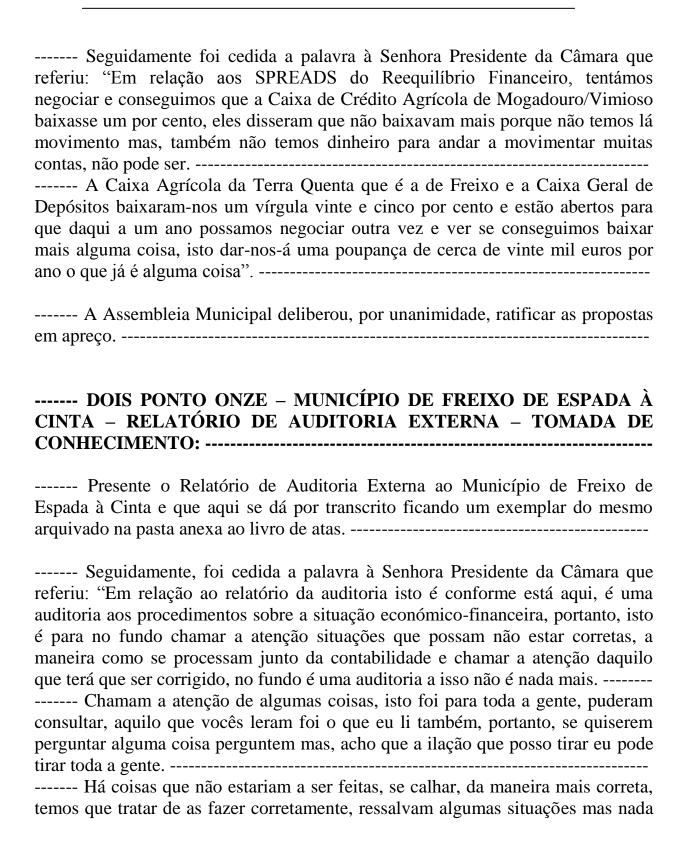
Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 14

----- DOIS PONTO DEZ – NEGOCIAÇÃO DOS SPREADS DOS EMPRÉSTIMOS DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CELEBRADO COM AS AGÊNCIAS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTA, CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MOGADOURO/VIMIOSO E CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – INFORMAÇÃO – RATIFICAÇÃO: -----

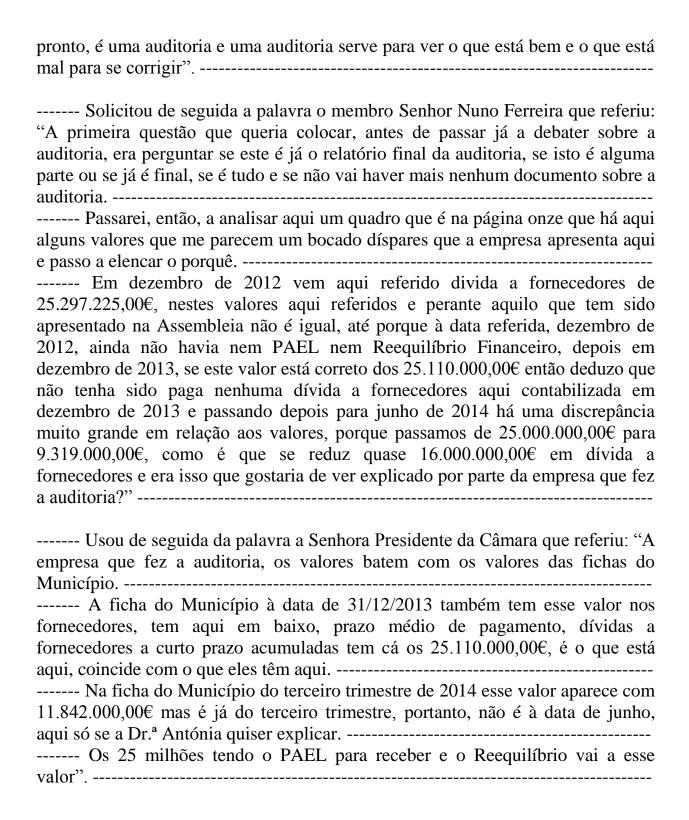


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12



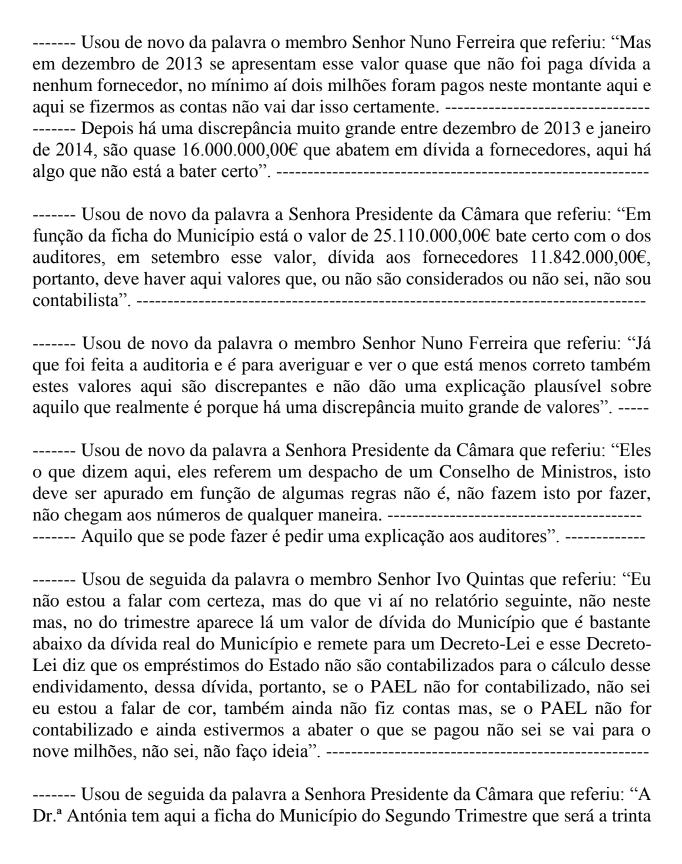


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12



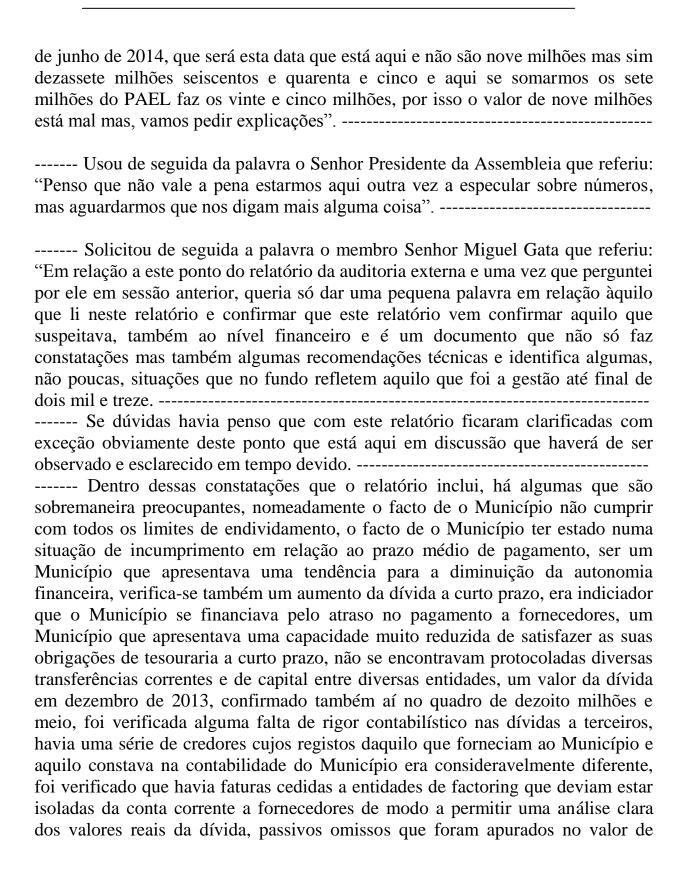


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12



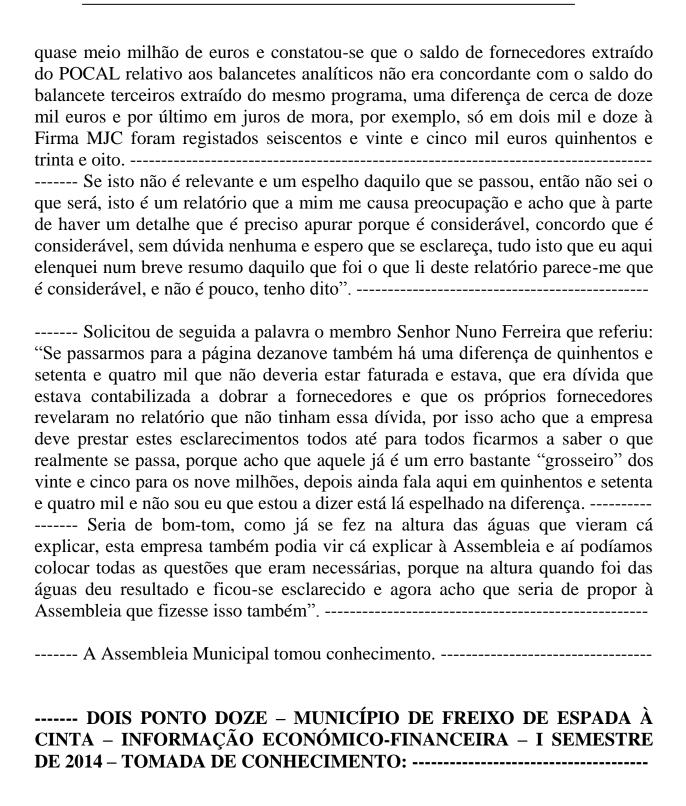


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12



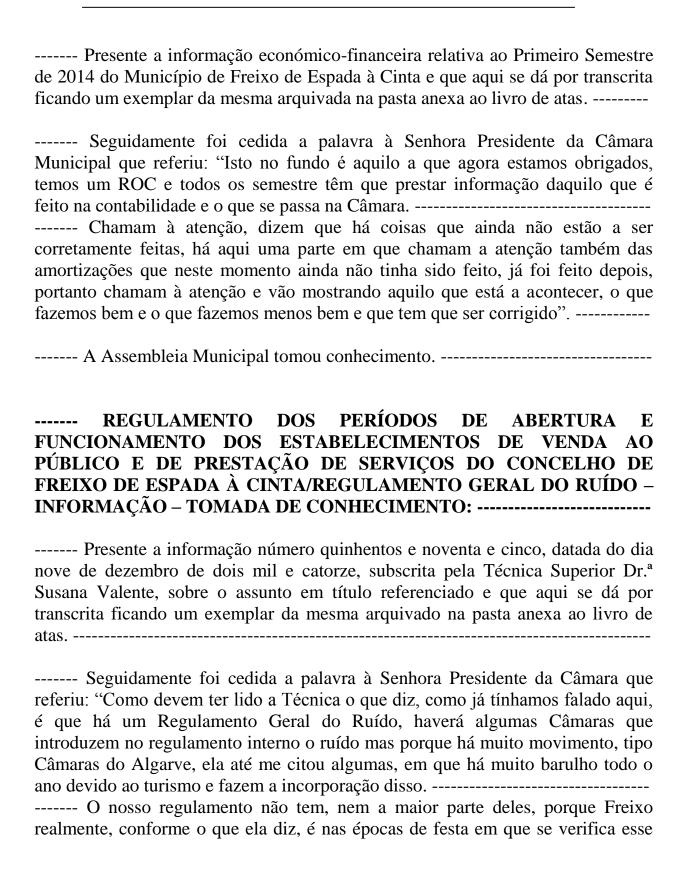


Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





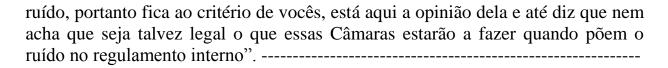
Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12





Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 21



----- Usou de seguida da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal que referiu: "Antes de dar a palavra à Senhora Deputada Ana Luísa e sem querer usar o humor, fico satisfeito que Moncorvo seja um Concelho fortemente turístico e com grandes períodos de agitação durante o ano, porque Moncorvo é um dos exemplos em que este problema do ruído está inserido e por outro lado eu também sugeria, também me permitia sugerir que, para nosso conhecimento e para nosso entendimento que quando se fazem determinadas afirmações elas tivessem mais substância. Não basta dizer «... não obstante existirem, alguns regulamentos municipais que regulamentem os períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços com a inserção de normas que se prendem com o Regulamento Geral do Ruído, condicionando o exercício das atividades comerciais, tais como as que exigem que os cafés mantenham as portas e janelas, confinantes com a via pública, encerradas a partir das 00h00, criando até coimas para essa violação, tenho muitas dúvidas sobre a constitucionalidade dessas normas». Não basta dizer que se tem dúvidas sobre a constitucionalidade. Seria interessante para nós, por isso é que é um parecer jurídico, que nos dissesse porquê. É evidente que hoje está muito em voga dizer-se que, com os casos mediáticos que há por aqui, somos todos especialistas em direito penal, somos todos especialistas em direito constitucional, mas não o somos ainda ao ponto de bastar dizer que isto é inconstitucional para ficarmos esclarecidos". ------

----- Foi de seguida cedida a palavra à Senhora Deputada Ana Luísa Peleira que referiu: ------

Sr. Presidente da Assembleia e respetiva mesa,

Sr.ª Presidente da Câmara e vereadores,

Srs. Deputados Municipais e Exmo. Público.

Li com bastante atenção a informação dada pela Dr.ª Susana Valente, até porque a mesma diz respeito diretamente às propostas por mim apresentadas para nova redação do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e é apenas por essa razão que solicitei a palavra.



Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 22

Começa a mesma por referir que, e cito, «o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi elaborado segundo o DL 48/96» e «foi necessário adequar esse regulamento às disposições legais constantes no DL 48/2011 por forma a garantir que o regime do licenciamento zero tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal». Continua, dizendo que, e cito, «sendo a competência dos órgãos autárquicos municipais, no âmbito do DL 48/96, limitada, não podendo o Município estabelecer "condições" para o exercício das atividades comerciais» e «aqui o que está em causa é só estabelecer os horários de funcionamento». Refere, ainda, que, e cito, «não obstante existirem, recentemente, alguns regulamentos municipais que regulamentam os períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços com a inserção de normas que se prendem com o Regulamento Geral do Ruído, condicionando o exercício de atividades comerciais, [...], criando até coimas para essa violação, tenho muitas dúvidas sobre a constitucionalidade dessas normas» [abro aqui um parênteses para solicitar a atenção dos exmos deputados para esta última expressão, que recuperarei mais adiante: «tenho muitas dúvidas sobre a constitucionalidade dessas normas»]. Conclui, dizendo que, e cito, «Na maioria dos casos, os municípios que adotaram elaborar tais regulamentos são municípios ligados essencialmente ao turismo» e «a prevenção e controlo da poluição sonora é efetuada ao abrigo do Regulamento Geral do Ruído e não do DL 48/96 e suas ulteriores alterações e que este último limita-se a fixar os limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.»

Feita que está a contextualização do que a seguir se vai dizer, salvaguardo desde já que nada do que vai ser dito pretende de algum modo colocar em causa o profissionalismo da Dr.ª Susana Valente e que o propósito não é, de todo, esse.

A maioria dos que aqui estão conheceu o meu avô Silva. Lembrar-se-ão de uma expressão peculiar que ele utilizava quando achava que algo não batia certo. Vou tomar a liberdade de a utilizar: «Ó Diabo!» Há aqui, de facto, qualquer coisa que não bate certo. Vamos por partes:

Como referi na anterior sessão, fiz uma análise de vários regulamentos. Enviei apenas uma parte deles por considerar que esses seriam aqueles que melhor demonstravam não ter havido "invenção" da minha parte nas propostas que apresentei à redação do regulamento. Vejo agora que apenas serviram como desculpa a introduzir na informação veiculada pela Dr.ª Susana quando se lê *«são municípios ligados essencialmente ao turismo»*. Ora bem, clarifiquemos, então, alguns pontos:

<u>1.º ponto</u> – o Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais foi aprovado pelo DL 48/96, de 15 de maio, tendo sido atualizado (nalguns documentos lê-se "alterado") pelo DL 126/96, de 10 de agosto, pelo DL 216/96, de 20 de novembro, pelo DL 111/2010, de 15 de outubro, e pelo DL 48/2011, de 1 de abril. Para quem não se recorda, este DL 48/2011 é o tal do "Licenciamento Zero" que justificou a alteração aos Regulamentos de Freixo. E este DL 48/2011 é também o tal que, no seu anexo III, apresenta legislação a que os titulares de exploração dos estabelecimentos estão obrigados. Isto é, a licença ou autorização de utilização dá lugar a uma mera comunicação prévia da informação e essa <u>declaração prévia dá lugar à imediata exploração</u> (após o pagamento das taxas) <u>mas é acompanhada com declaração do titular da exploração</u> de estabelecimentos de que tomou conhecimento das obrigações legais e de que as respeita integralmente (informação contida no artigo 4.º, alínea f) do DL 48/2011



Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 23

que, por sua vez, remete para o anexo III desse DL e onde está contemplado o Regulamento Geral do Ruído).

Ou seja, de uma forma sucinta, não é verdade que o Regulamento Geral do Ruído seja algo à parte, como é referido no documento "Informação" mas é antes parte integrante do DL 48/2011 (Licenciamento Zero) que veio alterar/atualizar o DL 48/96. Como dissociar, então, um do outro? Não me parece possível! É talvez por essa razão que os Municípios de Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pêra (ambos em Leiria), Constância e Golegã (ambos em Santarém), Aguiar da Beira e Celorico da Beira (ambos na Guarda), Mourão (Évora), Vila Velha de Ródão (Castelo Branco), Mesão Frio, Boticas e Ribeira de Pena (todos em Vila Real), Penela e Mira (ambos em Coimbra) Terras de Bouro (Braga), e Torre de Moncorvo (Bragança) – só para referir alguns dos municípios que, de norte a sul do país, como todos nós sabemos, Senhores deputados, não estão, e cito, «essencialmente ligados ao turismo» - já introduziram nos seus regulamentos dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, algumas das normas ou simplesmente menção ao Regulamento Geral do Ruído. Até porque atentem no nome da Regulamento: "Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento". Isto já quererá dizer algo, ou não?

2.º ponto – Refere a Dr.ª Susana que o Regulamento, e cito, «foi elaborado segundo o DL 48/96, com as alterações que foram aprovadas na Assembleia Municipal». Pergunto: quais alterações? Na sessão em que o regulamento foi aprovado, ficou em ata que, face às dúvidas que surgiram mas perante a necessidade de aplicar as taxas, o regulamento seria aprovado como " um cheque em branco" (palavras do deputado Manuel Frade), tendo-me sido solicitado pela Assembleia que fizesse uma exposição/proposta à Câmara sobre eventuais "itens em falta" (palavras do deputado Ivo Quintas), sendo que, até à data, nenhuma das propostas que apresentei foi, aparentemente, validada!

3.º ponto – lembram-se do parênteses que abri? Vou então recuperar a expressão utilizada pela Dr.ª Susana - «Tenho muitas dúvidas sobre a constitucionalidade dessas normas». Ó Senhores deputados, eu também tenho muitas dúvidas acerca da constitucionalidade do corte que me é feito, todos os meses, no ordenado e, no entanto, ele é feito! Isto para dizer que "dúvidas", todos nós temos, seja sobre o que for que não nos agrade. Mas... e factos? Há algum DL, portaria ou mesmo lei que impeça essas normas de serem aplicadas ou colocadas num regulamento deste tipo? Refere, ainda, que a maioria dos regulamentos onde essas normas constam são, e cito, de «municípios ligados essencialmente ao turismo". Então vamos lá ver: Torre de Moncorvo dista 40km de Freixo. Pergunto: é um município "ligado essencialmente ao turismo"? E, no entanto, o seu Regulamento inclui normas que se prendem com o Regulamento Geral do Ruído e prevê sanções para quem as viole! É certo que são normas mais restritas do que na maioria dos Regulamentos que analisei e, parece-me, revestem-se de carácter também informativo para que ninguém possa alegar não ter conhecimento da lei do Ruído. Mas é Moncorvo mais turístico do que Freixo de Espada à Cinta? Não estarão ao mesmo nível? Para vos deixar no ar algumas dicas de como responder a esta questão, vou afastar-me um bocadinho daquilo que estava a dizer. Perdoem-me mas não resisto porque se trata de uma curiosidade que vão gostar de saber. Sabem o que há de irónico nesta afirmação sobre serem municípios ligados essencialmente ao turismo aqueles que adotaram normas quanto ao Ruído? É que Freixo passou



Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 24

mais licenças especiais de ruído (licenças essas normalmente associadas a épocas festivas, tradições, exposições, etc onde o turismo também se faz sentir em maior escala) do que, por exemplo, Lagos (0 licenças), Ponta Delgada (0 licenças), Vieira do Minho (0 licenças), Barreiro (6 licenças), Sines (8 licenças), Olhão (10 licenças) ou, já agora, Torre de Moncorvo (3 licenças) – Freixo autorizou entre 11 e 20 licenças, segundo o inquérito realizado pelo Provedor da Justiça aos municípios, entre 01/12/2009 e 01/12/2010, cujo tratamento dos dados foi realizado em 2012/2013 e dado a conhecer no documento "Boas Práticas no Controlo Municipal do Ruído"!

- **4.º ponto** no documento apresentado, é referido que o Município não pode, e cito, «estabelecer "condições" para o exercício das atividades comerciais». No entanto, é a própria Constituição da República Portuguesa que, no seu art.º 241.º confere poder regulamentar às autarquias! Em que ficamos?
- **5.º ponto** Para quem ainda tem dúvidas, deixo algumas notas do Provedor da Justiça. Diz o Provedor que, e cito, «Algumas medidas legislativas de simplificação administrativa, designadamente o denominado licenciamento zero (DL 48/2011) têm por efeito reduzir a densidade do controlo preventivo de operações urbanísticas, instalação de estabelecimentos ou início de atividades mas estas alterações não devem redundar em prejuízo do interesse público na contenção do ruído. Perante estes regimes jurídicos, o Regulamento Geral do Ruído [aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro] apresenta-se como lei especial, por conseguinte não revogado nem derrogado senão onde expressamente se determine [art.º 7.º, n.º 3 do Código Civil "A lei geral não revoga a lei especial, excepto se outra for a intenção inequívoca do legislador"]. Diz ainda o Provedor que, no que respeita ao art.º 4.º, alínea f) do DL 48/2011 que remete para o tal anexo III onde se refere, entre outra legislação, a do Regulamento Geral do Ruído «Estas exigências encontram fundamento no princípio da prevenção, por força da qual todas as ações com um efeito lesivo no ambiente devem ser consideradas de forma antecipada».

Resumindo:

- → O DL 48/96 foi alterado/atualizado pelo DL 48/2011 que, por sua vez, integra o Regulamento Geral do Ruído no seu anexo III a que corresponde a alínea f) do ponto 3 do art.º 4.º:
- → Não são apenas os municípios ligados essencialmente ao turismo que optaram por Regulamentos onde especificam as normas a seguir ou onde mencionam o Regulamento Geral do Ruído.

<u>Uma última nota acerca deste assunto</u>: poderão os Senhores deputados e a própria mesa considerar que estou a insistir num ponto sobre o qual se calhar não se deveria perder tanto



Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 25

tempo. Contudo, a minha opinião é de que, uma vez que se está a atualizar um Regulamento que esteve em vigor durante 11 anos, se faça essa atualização o mais completa possível ou, então, que não se mexa porque corre-se o risco de criar aquilo que nos adágios populares é conhecido como "pau que nasce torto, tarde ou nunca se endireita"! Mesmo que depois desta exposição o executivo opte por não ratificar o Regulamento [e está no seu direito porque aos deputados municipais é dado o direito de realizar propostas mas, em última análise, é ao executivo camarário que cabe a responsabilidade de redigir os regulamentos], ao menos não poderá afirmar que não houve ninguém que lhes propusesse isso!

Tratada que está, creio, a questão do DL 48/96 e do Regulamento Geral do Ruído, permanecem ainda dúvidas quanto ao Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta, nomeadamente

- ao nível do art.º 4.º "Funcionamento Permanente", onde existem falhas;
- ao nível da fiscalização e das normas supletivas, que nem sequer estão contemplados.

Assim, pergunto à Exm^a Sr. ^a Presidente e à Digníssima Assembleia:

- a) Serão levadas em consideração as propostas apresentadas quanto a estes pontos?
- b) Haverá uma nova redação do Regulamento com a introdução destes pontos e uma nova votação?

----- Finda a ordem de trabalhos, foi, nos termos regimentais, aberto um período destinado à intervenção do público, não havendo intervenções a registar. ------



Ata nº 06/2014 Reunião de 29/12

Pág. 26

----- **APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e para efeitos do disposto no artigo cinquenta e seis do mesmo normativo legal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os textos das presentes deliberações. ------

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Auto-Muschi hulesenfragis